



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.569 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.314 DE 13 DE JULHO DE 2005, EM ESPECIAL O ART.1º, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 10, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.314, de 13 de 07 de 2005, para constar a seguinte redação:

**Art. 1º - Para os fins, lotes terão tamanhos diferenciados para cada região:**

**§1º Para região do 1º Distrito - A área mínima de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), onde a testada não poderá ter a metragem inferior a 12,00m (doze metros), à exceção dos lotes de esquina, que terão área mínima de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 14,00m (quatorze metros);**

**§2º Para regiões dos 2º, 3º 4º e 5º Distrito - A área mínima de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), onde a testada não poderá ter a metragem inferior a 20,00m (vinte metros), à exceção dos lotes de esquina, que terão área mínima de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) e testada mínima de 24,00m (vinte e quatro metros);**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2023.

*Livia Bello*  
**‘Livia de Chiquinho’  
Prefeita**